

ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO
2º (SEGUNDO) PERÍODO DO
ANO DE 2016 DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 29ª Sessão Extraordinária do 2º período do ano de 2016. Procedida a chamada nominal, responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Noel Pedrosa de Mello – Vice Presidente; Willian Cezar de Castro Padela – 2º Vice Presidente; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 2º Secretário; Genildo Ferreira Gandra; Jailson Barboza Coelho; José Domingos do Rozário; Luiz Fernando de Alcântara; Marco Aurélio de Souza Barreto e Mirian Pacheco da Silva, deixando de comparecer os Vereadores Abeilard Goulart de Souza Filho; Eliezer Lage Bento; Jorge Luís da Silva Rocha; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Silas Cabral e Vicente Cicarino Rocha. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e passou a **Ordem do Dia**, solicitando ao 2º Secretário a leitura dos documentos constantes de pauta: **Primeira Discussão da Lei nº 3.467:** Ementa: Considera de Utilidade Pública Municipal a SOS das Comunidades de Itaguaí. O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei: Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a S.O.S das Comunidades de Itaguaí, com sede e foro no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereadora Mirian Pacheco. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 17/11/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.468:** Ementa: Institui o funcionamento permanente a realização semanal da feira livre de Itaguaí e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o funcionamento permanente, como patrimônio imaterial, a realização de feira livre no Município de Itaguaí, atreladas às atividades de comércio de hortifrutigranjeiros, alimentícios e artesanatos. Art. 2º O Poder Público protegerá e garantirá as características atuais da feira livre. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Vereador Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em

17/11/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.469:** Ementa: Dá denominação oficial a logradouro público localizado no Bairro Leandro, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei: Art. 1º O logradouro público localizado no Bairro Leandro conhecido como Rua “E”, que inicia na Rua Arapucaia, passa a denominar-se oficialmente Rua Misael Paiva de Assis. Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo tomará as providências necessárias para a confecção e colocação das placas denominativas. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Vereador Nisan César. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 17/11/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.470:** Ementa: Institui a escala de trabalho e define a carga horária dos condutores de ambulância no âmbito do Município de Itaguaí e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei: Art. 1º A presente Lei institui a escala de serviço do Condutor de Ambulância e define sua carga horária mensal de trabalho, sem redução de vencimento. Art. 2º A carga horária será estabelecida da seguinte forma: Em regime de escala 24 X 96 horas, com carga horária de no máximo 160 horas mensais, ficando garantido o pagamento de adicional noturno e horas extras, sempre realizadas pelos condutores quando exceder a carga horária estipulada no *caput* deste artigo e todos os demais direitos trabalhistas. Art. 3º A Secretaria competente da Administração Pública tomará as providências necessárias para o cumprimento da presente Lei. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Vereador Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 17/11/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão marcando outra logo a seguir. Nós Domingos, Joselaine e Milton, redigimos esta Ata.

Presidente

Vice Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário